



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 016/2021-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0024/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, PARÁ, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2021, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO/HOSPITALAR – PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP – ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM.

Cuida-se de análise do Processo nº 30.008/2021-PMM, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 041/2021-CEL/SEVOP/PMM pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Marabá, Pará, visando Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0024/2021, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021, com objeto de aquisição de medicamentos e material técnico/hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde-SESMAB da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, com as empresas PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP e ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

O processo vem acompanhado dos seguintes documentos: Solicitação para adesão à ARP nº 0024/2021 – Ofício nº 452/2021/GAB/COMPRAS/SMS; Anexo Planilha PARAMED; Anexo Planilha ALTAMED; Ofício nº 582/2021 – GAB/SEMSP (Secretaria Municipal de Saúde – SESMAB) da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Pará; Ofício nº 2329/2021/GAB/COMPRAS/SMS; Termo de Aceite PARAMED; Ofício nº 2328/2021/GAB/COMPRAS/SMS; Termo de Aceite ALTAMED; Solicitação de Despesa; Termo de Fiscal Contrato; Declaração Orçamentária; Saldo das Dotações; Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços; Justificativa de Valor – Adesão de Registro de Preços nº 0024/2021; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Termo de Autorização; Orçamento PARAMED; Orçamento ALTAMED; Planilha Média de Preços – PARAMED; Planilha Média de Preços – ALTAMED; Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 – Sistema Registro de Preços; Portaria nº 332/2021 – GP/Prefeitura Municipal de Abaetetuba; Termo de Referência; Parecer Jurídico PROJUR/Prefeitura Municipal de Abaetetuba; Ata Final; Relatório Final Controle Interno; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata de Registro de Preços nº 0024/2021; Publicações da ARP; Termo de Referência; Documentos PARAMED (CNPJ,

1



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Documentos dos Representantes Legais, Contrato Social e Termo de Registro Junta Comercial, Alteração e Consolidação Contratual e Termo de Registro Junta Comercial, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Prefeitura Municipal de Belém, Inscrição Cadastral Estadual, Enquadramento ME ou EPP, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão de Regularidade Municipal); Documentos ALTAMED (CNPJ, Contrato Social e Termo de Registro Junta Comercial, Alteração e Consolidação Contratual e Termo de Registro Junta Comercial, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão de Regularidade Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Procuração, Documento do Representante Legal); Minuta do Contrato; Memorando nº 3972/2021 Compras/SMS; Portaria nº 2914/2021-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 535/2020-GP; Documentos de Regularidade Fiscal – PARAMED: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade Municipal, Autenticidade de Certidões, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil, Certidão do CEIS, Certidão TCU e Certidão CEMEP; Documentos de Regularidade Fiscal – ALTAMED: Certidão de Regularidade Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão do CEIS, Certidão TCU e Certidão CEMEP; e Memorando nº 016/2021-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação as necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Cuida-se da análise do procedimento de Adesão a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, que pretende aderir a itens da Ata de Registro de Preços nº 0024/2021, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021, com objeto de aquisição de medicamentos e material técnico/hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde-SESMAB da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, com as empresas PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP e ALTAMED

2



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, que foi licitado através do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SESMAB.

Consta dos autos o aceite de adesão pelas empresas PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP e ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, bem como Prefeitura Municipal de Abaetetuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde-SESMAB; termo de compromisso e responsabilidade; declaração de adequação orçamentária; dotação orçamentária; despacho; justificativa; justificativa adesão a ata de registro de preços; Parecer jurídico e parecer final de regularidade do controle interno; termo da adjudicação; termo de homologação publicação de aviso de ata de registro de preços; certidões de regularidade fiscal (acompanhadas das certidões de autenticidade); certidões do CEIS e CEMEP.

Verifica-se nos autos o Termo de Referência onde a SMS faz estudo a apresenta justificativa para a adesão como carona, registrando que a escolha se deu pela necessidade de urgência e vantajosidade da contratação de empresas especializada no fornecimento de medicamentos e material técnico/hospitalar, visado atender as necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde Municipal de Marabá. Que juntou a este processo os orçamentos onde demonstram que a contratação em questão, evidenciam um preço menor que o de mercado, conforme as propostas anexadas. Observa que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade eletrônica, tomado o processo mais confiável por parte da administração.

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, no Item 18, 18.1, prevê a possibilidade de adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, assim dispõe:

“18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.”



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Prevê ainda o Edital no item 18.5 que compete ao órgão não participante que aderir, efetuar cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e sua aplicação, assim dispondo:

“18.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.”

Consta também do Edital no item 18.6 que o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização do órgão gerenciador, assim dispondo:

“18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.” Grifamos.

A autorização para Adesão à ARP nº 0024/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021 pela Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-SESMAB, Pará, ocorreu em data de 17.12.2021, portanto, o prazo para que a contratação seja efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, deverá observar o limite temporal de 90 (noventa) dias previsto no Edital, e também previsto no art. 22, §5º, do Decreto Municipal nº 53, de 07 de dezembro de 2018. **Portanto, caberá a SMS observar para que a assinatura do contrato ocorra durante a vigência da autorização ora referida.** Grifamos.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos. O artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o Órgão Gerenciador da Ata para anuência quanto à Adesão.

A Ata de Registro de Preços nº 0024/2021 foi firmada em data de 08.10.2021, e se encontra em vigência. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Marabá, Pará, registra a vantajosidade da adesão em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, por meio de Justificativa de Valor de fls. 39/40 dos autos. Apresenta também a Planilha Média de Preços em face da pesquisa de preços em anexo, atendendo aos termos do artigo 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, artigo 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018.

Cumprir registrar ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam as futuras contratadas da comprovação de sua regularidade fiscal, nesse sentido se encontram anexadas as certidões de regularidade das empresas PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP e ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, acompanhadas de autenticação pela Administração. Referidas certidões deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato.

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892/2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à Adesão de órgãos não participantes, dentre eles os **limites individuais e o global**, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488/18, seguido pelo Decreto Municipal nº 44/2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, repetida no Decreto Municipal nº 44/2018, o **limite individual** **permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:**

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.”

De outro lado, o limite global foi reduzido para apenas ao dobro do quantitativo registrado a cada item, nos seguintes termos:

“Art. 22.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado. Deverá a autoridade competente observar os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

A minuta do contrato elenca o OBJETO e a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA PRIMEIRA); a VIGÊNCIA (CLÁUSULA SEGUNDA); o PREÇO (CLÁUSULA TERCEIRA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA QUARTA); o PAGAMENTO (CLÁUSULA QUINTA); o REAJUSTE (CLÁUSULA SEXTA); a ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (CLÁUSULA OITAVA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA NONA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA); das VEDAÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); das ALTERAÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a PUBLICAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA). Destarte, possui todas as cláusulas necessárias, conforme prescreve artigo 57, da lei 8666/93.

Ressalto ainda quanto a vigência prevista na Cláusula Segunda, esta não prevê a possibilidade de prorrogação.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Cumpre-nos ainda observar a necessidade da administração seguir todos os trâmites legais, e observar a necessidade de publicação do(s) extrato(s) de contrato(s) em todos os meios legais previstos, nos termos da Lei nº 8666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** quanto a possibilidade jurídica do Processo nº 30.008/2021-PMM - Adesão a Ata de Registro de Preço nº 041/2021-CEL/SEVOP/PMM pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Marabá, Pará, visando Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0024/2021, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021, com objeto de aquisição de medicamentos e material técnico/hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde-SESMAB da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, com as empresas PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP e ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, desde que obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 10 de janeiro de 2022.

Rosalba Fidelles Maranhão

Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4663

De acordo,

11.01.2022

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Interino
Portaria Nº 051/2022-GP
OAB 9707